

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**

### **COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50 com sede à Rua: João da Cruz Kreiling, nº1085, no município de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Major Vieira, Sr. Orildo Antonio Severgnini, com endereço Rua: João da Cruz Kreiling, nº1085, no município de Canoinhas – SC, daqui por diante denominada CONTRATANTE e RODRIGO KARPAVICIUS LUZ, portadora da cédula de identidade sob o nº 9.747.814-7 e CPF: 056.141.159-00, endereço na Rua: Marechal Rondon , nº 965, Alto das Palmeiras, Canoinhas, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E BASE LEGAL:**

1.1 As justificativas para a realização do presente Instrumento Contratual encontram-se dispostas no Anexo Único - Parecer Jurídico elaborado pelo Assessora Jurídica Camila Denk da Silva OAB/SC 52309.

1.2 Instrumento Contratual encontra-se amparo legal na lei 13.979 em seu art 4º- B incluindo pela medida provisória 926, de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FINALIDADE**

**2.1** - Tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA**; com objeto de suporte técnico na área de fisioterapia, para atuar na ala do COVID do HSCC , diretamente na linha de frente no tratamento dos pacientes , com experiências em ventilação mecânica.

**2.2** - O serviço ora contratado será prestado no Hospital Santa Cruz de Canoinhas com sede a Rua: João da Cruz Krailing, nº 1050, nesta, o qual disponibilizará escalas de trabalho por esta entidade, dentro do limite legal de no máximo 30 horas semanais de acordo com a Lei nº 8.856/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - A contratação tem prazo de vigência até 60 dias contado da data da sua assinatura ou da data da sua publicação no sítio oficial na *internet*, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O valor mensal do Termo de Contrato é de R\$ 3,265.98 ( Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$6.531,96 (Seis mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

CISAMURC 3.1.9.0.11.99.00.00.00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO**

**6.1** - O contratado obriga-se a cumprir todas as normas de trabalho do HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

**6.2** - O contratado assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou à terceiros.

**6.3** - O contratado obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança do trabalho.

**6.4** - O contratado não poderá sub – empreitar o total dos serviços a ele adjudicados.

**6.5**-O contratado obriga-se a apresentar nota fiscal referente a prestação de serviço para recebimento do valor contratado.

**6.6** - O contratado deverá reservar sigilo perante terceiros. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas. E por estarem justas e acertadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Canoinhas, 23 de abril de 2020

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**

CONSÓRCIO

**RODRIGO KARPAVICIUS LUZ**

CONTRATADA



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

**TESTEMUNHAS:**

LUIZ CESAR BATISTA

CPF 459.84.019-72

JULIANA HAUFFE RODRIGUES

CPF: 016.201.159-80

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@cisamurc.sc.gov.br](mailto:cisamurc@cisamurc.sc.gov.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 – 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50